

RECURSO AO PLENÁRIO

O Deputado subscritor vem, perante Vossa Excelência nos termos do inciso I do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), pelos motivos expostos a seguir, interpor Recurso ao Plenário contra o despacho de Vossa Excelência, datado de 11 de novembro, que indeferiu o Requerimento nº 8910/2013, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 5.632, de 2009 e 6.535, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos, em 24/10/2013, o Requerimento nº 8.910, de 2013, que solicitou a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 6.535, de 2013 com o Projeto de Lei nº 5.632, de 2009.

O despacho exarado em relação ao mesmo não apresentou razões que justificaram seu indeferimento, limitando-se apenas ao seguinte:

“Indefiro o Requerimento n. 8.910/2013, nos termos do art. 142 do RICD, por não haver correlação apta a justificar a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n. 5.632/2009 e 6.535/2013. Publique-se. Oficie-se.”

Ora, resta evidente a correlação entre as proposições que compartilham do propósito de definir qual o tamanho da fonte que deve ser adotada em documentos.

Enquanto o Projeto de Lei nº 5.632, de 2009, aplica-se a todo e qualquer documento público e privado, o Projeto de Lei nº 6.535, de 2013, mais restrito, envolve a definição da fonte a ser usada em operações que envolvam relações de consumo.

O Projeto de Lei nº 5.632, de 2009, define que o **tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze**. Por sua vez, o Projeto de Lei nº 6.535, de 2013, proíbe a **utilização de corpo inferior a 8/9 (oito nonos), em qualquer fonte**.

Diante da correlação entre as proposições e, com base no que estipula o art. 142, em consonância com o disposto no art. 143, do Regimento Interno, solicitamos a sua tramitação conjunta.

Sala das sessões, em de novembro de 2013.

Deputado Silvio Costa

2DD532E159

2DD532E159